mínimo de um e máximo de seis meses, contados a partir da notificação de decisão condenatória definitiva, a quem revelar falta de cuidado no manuseamento dos fundos nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da qual tenha resultado uma perda ou dano, ainda que câmara venha a ser ressarcida conforme disposto no n.º 4 do mesmo artigo;

- 5 Cassação do cartão de leitor e suspensão do exercício do direito de consultar fundos nas bibliotecas por um período mínimo de seis e máximo de doze meses contados a partir da notificação da decisão condenatória definitiva, em casos de reincidência na prática da infração prevista na alínea anterior;
- 6 Cassação do cartão de leitor, suspensão de consultar fundos na biblioteca e de utilizar o serviço de leitura domiciliária, durante um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano, contados a partir da decisão condenatória definitiva, a quem infringir o disposto no n.º 6 do artigo 15.º;
- 7 Cassação do cartão de leitor, suspensão de consultar fundos na biblioteca e de utilizar o serviço de leitura domiciliária, durante um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano, contados a partir da decisão condenatória definitiva, a quem infringir o disposto no n.º 5 do artigo 15.º;
- 8 Nos termos do artigo 6.º, alínea f), se, no prazo de um ano, o utilizador for avisado por incumprimento das regras de funcionamento, em duas situações, os serviços reservam-se o direito de lhe impedir o acesso durante o prazo de um mês.

Decorrendo aquele período, se voltar a frequentar a biblioteca e for novamente avisado, os serviços da biblioteca poderão impedir-lhe o acesso no espaço de três meses e, no caso de voltar a ser avisado, será impedido de ter acesso durante o período de um ano:

impedido de ter acesso durante o período de um ano; 9 — Suspensão de utilizar PC's, tablets e Smart Tv's durante um período de 6 meses, contados a partir da decisão condenatória definitiva, a quem infringir o disposto no n.º 7 do artigo 15.º

Decorrido aquele período, se voltar a incorrer no mesmo procedimento, ser-lhe-á impedido o acesso a PC's, tablets e Smart Tv's durante o período de 1 ano.

CAPÍTULO VII

Doações de fundos documentais

Artigo 22.°

Doações de fundos documentais

1 — Todas as doações de fundos documentais às bibliotecas municipais estão sujeitas a um parecer favorável por parte da respetiva divisão, tendo em conta os seguintes itens:

Capacidade de armazenamento das bibliotecas municipais;

Pertinência ou valor acrescido que a doação assume para o espólio documental constituinte da totalidade das Bibliotecas Municipais.

- 2 Para o efeito do número anterior, a entidade (particular ou coletiva) doadora apresentará previamente uma listagem dos títulos que se propõe oferecer, ficando a Divisão de Bibliotecas obrigada à emissão de um parecer no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de entrega da referida listagem.
- 3 Cabe à Divisão de Bibliotecas decidir sobre a distribuição mais adequada dos documentos doados, de acordo com os títulos e as carências existentes em cada uma das bibliotecas municipais.

A câmara municipal/Divisão de Bibliotecas não se responsabiliza pela conservação de qualquer fundo documental depositado nos respetivos serviços, sem que para tal tenha sido obtida a autorização decorrente das alíneas 1) e 2) deste capítulo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º

Os horários de funcionamento das bibliotecas municipais são estabelecidos de acordo com o deliberado pela câmara municipal.

Artigo 24.º

Omissões e dúvidas

As omissões e as dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela câmara municipal sob proposta do vereador responsável.

Artigo 25.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

10 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, $Alberto\ Sim\~oes\ Maia\ Mesquita.$

310425878

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 5093/2017

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 07 de abril corrente, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 29 de março último — aprovar o «Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vila Nova de Cerveira» que a seguir se publica.

10 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vila Nova de Cerveira

Nota Justificativa

O Município de Vila Nova de Cerveira tem a clara noção de que o combate ao abandono animal e a gestão das populações de animais vadios e errantes devem fazer-se utilizando diferentes abordagens, que complementando-se entre si, conduzam a um melhor resultado final.

Sem prejuízo das disposições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, segundo os quais os municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, acredita o município que é possível fazer mais e melhor, atacando o problema na raiz, designadamente no controlo da reprodução dos animais.

Seguindo as recomendações da recém aprovada Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o Município decidiu privilegiar a esterilização de animais de companhia como meio de gestão das populações de animais vadios e errantes, criando para tal, um regime que permite a realização daqueles procedimentos médico-veterinários em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos e em que o município suporta todas as despesas.

Sem prejuízo das atribuições do Canil Intermunicipal da CIM Alto Minho nesta matéria, por força da referida Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do contributo financeiro realizado por este Município para adequar aquele equipamento à referida lei, importa pois implementar também estas medidas numa base mais local, sensibilizando e responsabilizando a população e apelando à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas locais, estimulando a esterilização dos animais e promovendo o resgate dos animais das ruas e a sua adoção.

E então criado o Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 1.º

Objeto

Este regulamento cria e regula o Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, que se enquadrem em qualquer uma das seguintes categorias:
- a) Animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas;
- b) Animais resgatados das ruas por populares ou por associações zoófilas legalmente constituídas, que depois de comunicado o facto ao médico veterinário municipal, se tenha verificado não terem detentor e não serem possuidores de qualquer zoonose, mas para os quais exista um adotante.

- 2 Além dos requisitos previstos no número anterior, os animais alvo deste regime devem ainda cumprir as seguintes obrigações legais:
- a) Estar identificados eletronicamente com registo em qualquer das bases de dados SICAFE ou SIRA e possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida;
 - b) Possuir licenciamento válido;
- c) Que o seu alojamento cumpra o número máximo de animais previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 3 Para aqueles animais que ainda não possuam identificação eletrónica ou vacinação antirrábica, o Município poderá assegurar esses serviços, gratuitamente, através do médico veterinário municipal.
- 4.— Este regime aplica-se somente a um animal por espécie e por agregado familiar, nas situações previstas nas alíneas a), do n.º 1, do presente artigo e a todos os animais referidos na alínea b), do n.º 1, deste artigo.

Artigo 3.º

Do procedimento

- 1 Os candidatos que queiram beneficiar do regime devem dirigir-se ao Balcão de Atendimento ao Utente deste município e preencher formulário próprio, que deve ser instruído com os seguintes elementos:
- a) Declaração dos Serviços de Ação Social deste Município que ateste a carência económica referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, no caso de animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas;
- b) Declaração do médico veterinário municipal que ateste que o animal foi resgatado da rua e que não possuía detentor nem qualquer zoonose, para o caso dos animais previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º, no caso de animais resgatados das ruas por populares ou por associações zoófilas legalmente constituídas;
- c) Comprovativo da identificação eletrónica e registo em qualquer das bases de dados SICAFE ou SIRA;
- d) Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;
 - e) Comprovativo de licenciamento válido.
- 2 Depois de tramitado o pedido, quando deferido, é entregue ao detentor uma credencial com os dados do animal que lhe permitirá realizar a intervenção cirúrgica pretendida em qualquer dos centros de atendimento médico-veterinário que tenham protocolo de colaboração com o Município.
- 3 No centro de atendimento médico-veterinário, o responsável deve conferir os dados da credencial e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.
- 4 Em caso de não se verificar a correspondência referida no número anterior, o responsável do centro de atendimento médico-veterinário deve recusar a prestação do serviço e entregar diretamente a credencial no Balcão de Atendimento ao Utente do Município, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

Artigo 4.º

Do protocolo com os centros de atendimento médico-veterinários

- 1 Serão elegíveis para celebrar protocolo com o Município de Vila Nova de Cerveira os centros de atendimento médico-veterinário que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- a) Estejam instalados na área do Concelho de Vila Nova de Cerveira;
- b) Estejam classificados como clínica médico-veterinária, hospital médico-veterinário, ou como consultório médico-veterinário e sejam portadores da declaração prévia e/ou de autorização prévia por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e com diretor clínico acreditado pela Ordem dos Médicos veterinários.
- 2 Neste âmbito, procurará o Município estabelecer protocolos complementares de apoio, com as associações locais de defesa dos direitos dos animais (associações zoófilas).

Artigo 5.°

Integração de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

310430915

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALIÇÃO

Aviso n.º 5094/2017

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que por meu despacho de 15 de fevereiro de 2017, foi designada para o cargo de Chefe da Divisão do Balcão Único de Atendimento, cujo conteúdo se transcreve:

"Considerando que:

Na sequência da proposta para a abertura de procedimentos concursais para cargos de direção superior e cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, aprovados em sede de reunião da Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, realizada em 20 de junho de 2014, por proposta deliberada da Câmara Municipal aprovada em reunião de 03 de junho de 2014, por despacho datado de 14 de março de 2016, do Sr Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 73, de 14 de abril de 2016, na Bolsa de Emprego Público, em 14 de abril de 2016, foi aberto procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, visando o provimento do lugar de Chefe da Divisão do Balcão Único de Atendimento;

Decorridos os procedimentos legalmente previstos, o júri do procedimento concursal apresentou proposta de designação, datada de 14 de dezembro de 2016, da candidata Ana Catarina Leite da Costa Veiga, por a mesma reunir os requisitos legais definidos no artigo 12.º da Lei n.º 42/2012, 29 de agosto, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para o recrutamento de cargos de direção intermédia do 2.º grau, e deter o perfil e a experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de Chefe da Divisão do Balcão Único de Atendimento, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta de designação;

Os encargos inerentes ao presente despacho encontram-se assegurados, conforme a informação de cabimento n.º 2700/2016 de 09 de maio de 2016.

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, da candidata Ana Catarina Leite da Costa Veiga, Técnica Superior, para o cargo de Chefe da Divisão do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o provimento produz efeitos à data de 01 de março de 2017

Proceda-se à publicitação do procedimento concursal em causa na 2.ª série do *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual."

Nota Curricular

Identificação: Ana Catarina Leite da Costa Veiga. Data de nascimento: 17 de novembro de 1978.

Habilitações académicas: Licenciatura em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto em 2001; Pós-graduação em Filosofia, área de especialização em Bioética pela Universidade Católica Portuguesa em 2007; conclusão do 1.º ano de mestrado em Administração Pública, com a obtenção de especialização em Gestão Pública e Políticas Públicas, pela Universidade do Minho em 2015.

Formação profissional: Frequência de diversas ações de formação, seminários e outros, no âmbito da sua atividade profissional, abrangendo diversas áreas de ação, designadamente: Código de Procedimento Administrativo, Contratação Pública, Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho — SIADAP, Gestão e tratamento de reclamações, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Experiência profissional: Entre 2002 e 2003 — Estágio profissional, Município de Vila Nova de Famalicão. Entre 2003 e 2015 — Técnica superior da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão. Desde setembro de 2015 — Exercício das funções de Chefe de Divisão de Balcão Único de Atendimento, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

23 de março de 2017. — O Presidente da Cârnara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

310429636

Aviso n.º 5095/2017

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, para cumprimento do disposto no



AVISO

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal
do concelho de Vila Nova de Cerveira:
Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova
de Cerveira, em sua sessão ordinária de 07 de abril corrente, deliberou —
mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 29 de março
último — aprovar o "REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE
ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE CERVEIRA" que a seguir se publica
Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 10 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogneira

Câmara Municipal: 29.03.2017 Assembleia Municipal: 07.04.2017



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Nota Justificativa

O Município de Vila Nova de Cerveira tem a clara noção de que o combate ao abandono animal e a gestão das populações de animais vadios e errantes devem fazer-se utilizando diferentes abordagens, que complementando-se entre si, conduzam a um melhor resultado final.

Sem prejuízo das disposições previstas no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, segundo os quais os municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, acredita o município que é possível fazer mais e melhor, atacando o problema na raiz, designadamente no controlo da reprodução dos animais.

Seguindo as recomendações da recém aprovada Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o Município decidiu privilegiar a esterilização de animais de companhia como meio de gestão das populações de animais vadios e errantes, criando para tal, um regime que permite a realização daqueles procedimentos médico-veterinários em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos e em que o município suporta todas as despesas.

Sem prejuízo das atribuições do Canil Intermunicipal da CIM Alto Minho nesta matéria, por força da referida Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do contributo financeiro realizado por este Município para adequar aquele equipamento à referida lei, importa pois implementar também estas medidas numa base mais local, sensibilizando e responsabilizando a população e apelando à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas locais, estimulando a esterilização dos animais e promovendo o resgate dos animais das ruas e a sua adoção.

É então criado o Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 1.º Objeto

Este regulamento cria e regula o Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

- 1-O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, que se enquadrem em qualquer uma das seguintes categorias:
 - a) Animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas;

Câmara Municipal: 29.03.2017 Assembleia Municipal: 07.04.2017



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

- b) Animais resgatados das ruas por populares ou por associações zoófilas legalmente constituídas, que depois de comunicado o facto ao médico veterinário municipal, se tenha verificado não terem detentor e não serem possuidores de qualquer zoonose, mas para os quais exista um adotante.
- 2- Além dos requisitos previstos no número anterior, os animais alvo deste regime devem ainda cumprir as seguintes obrigações legais:
- a) Estar identificados eletronicamente com registo em qualquer das bases de dados SICAFE ou SIRA e possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida;
 - b) Possuir licenciamento válido;
- c) Que o seu alojamento cumpra o número máximo de animais previsto no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 3- Para aqueles animais que ainda não possuam identificação eletrónica ou vacinação antirrábica, o Município poderá assegurar esses serviços, gratuitamente, através do médico veterinário municipal.
- 4- Este regime aplica-se somente a um animal por espécie e por agregado familiar, nas situações previstas nas alíneas a), do n.º 1, do presente artigo e a todos os animais referidos na alínea b), do n.º 1, deste artigo.

Artigo 3.º Do procedimento

- 1- Os candidatos que queiram beneficiar do regime devem dirigir-se ao Balcão de Atendimento ao Utente deste município e preencher formulário próprio, que deve ser instruído com os seguintes elementos:
- a) Declaração dos Serviços de Ação Social deste Município que ateste a carência económica referida na alínea a), do nº 1, do Artigo 3.º, no caso de animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas;
- b) Declaração do médico veterinário municipal que ateste que o animal foi resgatado da rua e que não possuía detentor nem qualquer zoonose, para o caso dos animais previstos na alínea b), do nº 1, do Artigo 3.º, no caso de animais resgatados das ruas por populares ou por associações zoófilas legalmente constituídas;
- c) Comprovativo da identificação eletrónica e registo em qualquer das bases de dados SICAFE ou SIRA;
- d) Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;
 - e) Comprovativo de licenciamento válido.
- 2- Depois de tramitado o pedido, quando deferido, é entregue ao detentor uma credencial com os dados do animal que lhe permitirá realizar a intervenção cirúrgica pretendida em qualquer dos centros de atendimento médico-veterinário que tenham protocolo de colaboração com o Município.
- 3- No centro de atendimento médico-veterinário, o responsável deve conferir os dados da credencial e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.



Câmara Municipal: 29.03.2017 Assembleia Municipal: 07.04.2017



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

4- Em caso de não se verificar a correspondência referida no número anterior, o responsável do centro de atendimento médico-veterinário deve recusar a prestação do serviço e entregar diretamente a credencial no Balcão de Atendimento ao Utente do Município, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

Artigo 4.º

Do protocolo com os centros de atendimento médico-veterinários

- 1 Serão elegíveis para celebrar protocolo com o Município de Vila Nova de Cerveira os centros de atendimento médico-veterinário que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estejam instalados na área do Concelho de Vila Nova de Cerveira;
- b) Estejam classificados como clínica médico-veterinária, hospital médico-veterinário, ou como consultório médico-veterinário e sejam portadores da declaração prévia e/ou de autorização prévia por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e com diretor clínico acreditado pela Ordem dos Médicos veterinários.
- 2 Neste âmbito, procurará o Município estabelecer protocolos complementares de apoio, com as associações locais de defesa dos direitos dos animais (associações zoófilas).

Artigo 5.º Integração de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

